



Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SEDE: MONTES CLAROS-MG

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
E A EMPRESA,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE
PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS
EM MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NA ÁREA DE
ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
CODEVASF, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pelas Leis nºs: 9.954, de 06 de janeiro de 2000; 12.040, de 1º de Outubro de 2009 e 12.196, de 14 de Janeiro de 2010 e regulamentada pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.694, de 12 de maio de 2003 e Decreto 5.859, de 26 de julho de 2006, e com sede na SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP: 70.830-901, Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infra-Estrutura, **CLEMENTINO DE SOUZA COELHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade sob o nº 684.910 SSP/BA, e do CPF sob o nº 065.913.295.-87, residente e domiciliado em Brasília-DF, respondendo pela Presidência na forma do art. 22, Parágrafo Único, do Estatuto da **CODEVASF** e pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-274.308, SSP/MG e do CPF: nº 149.203.956-04, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros, Minas Gerais e a empresa empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, Bairro, CEP, em, no estado de, neste ato representada por,, (qualificação)....., a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato em decorrência do Sistema de Registro de Preços da licitação constituído através do Edital nº .../2011 - Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço por Item”, nos termos autorizados da Resolução nº, datada de .../.../2011, da Diretoria Executiva da CODEVASF, constante às fls. do Processo Administrativo nº 59510.002294/2011, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das obras de perfuração de poços tubulares profundos em comunidades rurais em municípios mineiros pertencentes à área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado de Minas Gerais e compreendem:

- 1.1 A perfuração estimada de 9.900,00 m (nove mil e novecentos) metros lineares de poços tubulares profundos e conseqüente instalação, envolvendo: transporte dos equipamentos, perfuração com Ø final de 6” em rocha e 8” em solo, fornecimento do revestimento, instalação de laje de proteção e tampa do poço, filtro e pré-filtro, limpeza e teste de vazão, os quais se encontram descritos e quantificados nas Especificações Técnicas (ANEXO I) e Planilha de Preços Básicos (ANEXO II) do Edital licitatório, que doravante, independentemente de transcrição, farão parte integrante deste contrato.
- 1.2 Os poços tubulares a serem perfurados situam-se nos municípios e nas coordenadas UTM, ... a seguir indicadas:
- a) São Francisco/MG, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
 - b) Janaúba /MG, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;

 - c) Porteirinha/MG, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
 - d) Serranópolis de Minas /MG, coordenadas: L: , N: m, Alt: m;

 - e) Espinosa/MG, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;

 - f) Januária/MG, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
 - g) Monte Azul, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
 - h) Chapada Gaúcha, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
 - i) Urucaia, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
 - j) Pintópolis, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
 - k) Mato Verde, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
 - l) Bocaiúva, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
 - m) Divinópolis, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
 - n) Luz, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
 - o) Coração de Jesus, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
 - p) Ibiaí, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
 - q) Ponto Chique, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
 - r) São Romão, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
 - s) Manga, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
 - t) Montalvânia, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
 - u) Pedras de Maria da Cruz, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
 - v) Riacho dos Machados, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
 - w) Claro dos Poções, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
 - x) Joaquim Felício, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
 - y) Buenópolis, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
 - z) Curvelo, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
 - aa) Ubaí, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
 - bb) Lassance, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
 - cc) Japonvar, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;

- dd) Glaucilândia, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
ee) Três Marias, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;
ff) Unaí, coordenadas: L: m, N: m, Alt: m;

1.3 Os serviços e fornecimentos previstos e necessários para a perfuração dos poços tubulares são:

a) **TRANSPORTE DE EQUIPAMENTO:** Consiste no deslocamento do comboio, tendo como ponto de partida a cidade de Montes Claros/MG até a comunidade rural a ser atendida ou entre comunidades rurais atendidas. Sendo que a seqüência de perfuração (rota) encontra-se definida nos moldes da Sub-Cláusula 1.4.

b) **PERFURAÇÃO:** Trata-se dos serviços executados por meio de sondas apropriadas, cujas perfurações poderão ocorrer em materiais inconsolidados (areias, argilas e cascalhos) e/ou rocha, incluindo a montagem e desmontagem dos equipamentos necessários à perfuração dos poços.

b1) Para efeito de medição e pagamento, será considerado a perfuração com diâmetro de 6'', correspondente à profundidade em rocha, após o trecho revestido, e 8'' em material não consolidado ou rocha decomposta, objetivando a instalação do revestimento do poço.

c) **REVESTIMENTO DO POÇO:** Consiste em uma tubulação rígida de aço carbono (DIN 2440), diâmetro 6''(seis polegadas), com luvas e paredes de 4,25mm, utilizada para isolar o material inconsolidado, aluvião, etc., protegendo o poço de desmoronamentos. Todo trecho do poço em material inconsolidado e decomposto deverá ser revestido. Estima-se que deverão ser instalados, em média, 30 m (trinta metros) de revestimento, com diâmetro de 6'' (seis polegadas) por poço tubular.

d) **FILTRO/PRÉ-FILTRO:** Deverá ser empregado quando o volume de água presente no meio aquífero, granular e/ou outros, justificar a sua necessidade técnica. Será do tipo Nold - parede de 4,75mm com rosca e luvas.

e) **DESENVOLVIMENTO E TESTE DE VAZÃO DO POÇO:** O poço deverá ser desenvolvido (bombeado) até que todas as impurezas (areias, argilas, etc.) sejam removidas e a água torne-se límpida. Em seguida terá início, efetivamente, o teste de vazão, cuja duração não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

f) **LAGE DE PROTEÇÃO:** Toda em concreto, traço 1:4:8, nas dimensões 1,0m x 1,0m x 0,15m.

g) **TAMPA DO POÇO:** Tampa em ferro fundido que será utilizada no tamponamento do poço ao ser este concluído, devendo ser encaixada na boca do tubo de revestimento para que não ocorra nenhuma contaminação por agentes externos.

- h) ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA: Deverá ser feita coleta e análise físico-química e bacteriológica da água do poço, conforme portaria nº 518, do Ministério da Saúde.
- 1.4 Ao final de cada perfuração do poço a CONTRATADA apresentará a CODEVASF o Boletim de Campo (perfuração e teste de vazão), contendo todos os dados da perfuração e do teste de vazão, devendo ser apresentada na via original (anotações do sondador) que receberá o visto da fiscalização da CODEVASF.
- 1.5 O ROTEIRO PROPOSTO PARA AS PERFURAÇÕES E INSTALAÇÕES DOS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, cujos percursos serão por estradas pavimentadas, estradas de terras e deslocamentos nas zonas rurais, obedecerá o seguinte:
- a) 1ª Viagem: Montes Claros, São Francisco, Pintópolis, Urucaia, Arinos, Unaí, Montes Claros;
 - b) 2ª Viagem: Montes Claros, Janaúba, Porteirinha, Serranópolis de Minas, Riacho dos Machados, Mato Verde, Monte Azul, Espinosa, Montes Claros;
 - c) 3ª Viagem: Montes Claros, Coração de Jesus, Ibiá, Ponto Chique, Ubaí, São Romão, Claro dos Poções, Montes Claros;
 - d) 4ª Viagem: Montes Claros, Glaucilândia, Bocaiúva, Joaquim Felício, Buenópolis, Lassance, Curvelo, Três Marias, Luz, Divinópolis, Chapada Gaúcha, Montes Claros;
 - e) 5ª Viagem : Montes Claros, Japonvar, Pedras de Maria da Cruz, Januária, Manga Montalvânia, Montes Claros.
- 1.6 As obras devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 1.7 O transporte, carga e descarga dos materiais e equipamentos que serão necessários à perfuração e instalação dos poços tubulares profundos, objeto deste Pregão Eletrônico, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

- 2.1 Proposta da CONTRATADA, datada de/...../2011;
- 2.2 Edital nº .../2011 – Tomada de Preços;
- 2.3 Especificações Técnicas
- 2.4 Documentação da CONTRATADA.

- 2.5 Cronograma Físico e Financeiro.
- 2.6 Demais documentos contidos no Processo CODEVASF nº 59510.002294/2011-68.
- 2.7 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens precedentes desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

O prazo para a execução das obras objeto deste contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contado a partir da data da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do deste instrumento no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8666/93.

- 3.1 Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até trinta (30) dias antes do vencimento do Contrato.

3.1.1. O documento de que trata a sub-cláusula anterior deverá estar protocolizado na CODEVASF até a data limite estabelecida para o pedido.

4. Cláusula Quarta - VALOR

O valor total estimado do presente Contrato é R\$ (.....).

- 4.1. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93.
- 4.2. O valor teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto na sub-cláusula anterior desta Cláusula, impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações pelo prazo de seis (06) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
 - 4.4.1. Ficam excluídos da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho **15.244.1025.7K66.0031** – APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO – NO ESTADO DE MINAS GERAIS, **15.244.1025.7K66.0138 0031** – APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO – NO ESTADO DE MINAS GERAIS; **15.244.1025.7k66.0301 0031** – APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO – NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Categoria Econômica 04, sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme Nota de Empenho nº, datada de de de 2011.

6. Cláusula Sexta - REAJUSTAMENTO

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação da proposta . Após este prazo serão reajustados aplicando-se as seguintes:

$$\text{Vo} \times \{ 0,55 \times [(\text{I1col.15}-\text{I0col.15})/\text{I0col.15}] + \\ 0,25 \times [(\text{I1col.14}-\text{I0col.14})/\text{I0col.14}] + \\ 0,20 \times [(\text{I1col.32}-\text{I0col.32})/\text{I0col.32}] \}$$

Onde:

Vo é o valor inicial do contrato;

I0 é o índice na data base da proposta;

I1 é o índice na data de aniversário da proposta;

Col. 15 – FGV – Cód. AO159908 – Equipamentos Nacionais;

Col. 14 – FGV – Cód. AO159984 – Mão-de-Obra não especializada;

Col. 32 – FGV – Cód. AO160515 – Metalurgia – Ferro, Aço e Derivados.

6.1 Para fins de aplicação desta cláusula deverá inexistir culpa do contratado no não cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

7. Cláusula Sétima - PAGAMENTO

Os pagamentos das obras serão efetuados com base nas medições mensais dos serviços/fornecimentos efetivamente realizados, mediante apresentação das notas fiscais correspondentes, obedecidos os preços unitários propostos, devidamente acompanhadas dos boletins de campo de perfuração (teste de vazão) e atestadas pela Fiscalização da CODEVASF formalmente designada, observando-se o disposto nos subitens seguintes.

7.1 As medições para efeito de pagamento serão realizadas observados os seguintes critérios:

7.1.1 TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO: Para efeito de medição e pagamento, será considerado como início do deslocamento da equipe de perfuração a cidade de Montes Claros

– MG. A quilometragem, entre a cidade de Montes Claros e o 1º (primeiro) poço a ser perfurado, deverá ser multiplicada pelo preço unitário do KM previsto na planilha, tendo aí o primeiro valor do transporte do equipamento. Para o próximo cálculo do transporte, deverá ser multiplicado o preço do KM, constante na planilha de preços, pela distância entre o primeiro poço perfurado e o segundo a perfurar, e assim sucessivamente até a execução total do objeto do contrato.

7.1.2 PERFURAÇÃO: A perfuração de cada poço será medida e paga por metro linear multiplicando-se a metragem efetivamente perfurada, INDEPENDENTEMENTE DO DIÂMETRO, DO TIPO DE MATERIAL PERFURADO (SOLO/ROCHA/ETC.), pelo preço unitário do metro perfurado previsto no contrato. Em hipótese alguma a CODEVASF pagará qualquer perfuração com diâmetro diferente de 6” (seis) polegadas. Assim sendo, a CODEVASF pagará a metragem correspondente à profundidade final do poço que será medida a partir da superfície do terreno, cujo valor por metro consta na planilha da CONTRATADA. Considera-se que ao formalizar sua proposta, a CONTRATADA tenha previsto e mesmo estimado as perfurações com diâmetros maiores, necessárias para se obter o produto final que é o poço no diâmetro 6” (seis polegadas).

7.1.3 REVESTIMENTO DO POÇO: Será medido e pago por metro de tubulação de diâmetro 6” (seis polegadas), efetivamente instalada no poço, em conformidade com os preços contratuais previstos na planilha da CONTRATADA.

7.1.4 DESENVOLVIMENTO E TESTE DE VAZÃO DO POÇO: O desenvolvimento e teste de vazão serão pagos por hora de bombeamento como uma única atividade, ou seja, para cada poço será pago um desenvolvimento/teste de vazão, conforme planilha e contrato. Para cada poço está previsto um tempo de teste de aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas. Para efeito de pagamento, começa-se a contar o tempo em horas de teste somente quando efetivamente o bombeamento tiver início.

7.1.5 FILTRO: Será medido e pago por metro de filtro, efetivamente instalado no poço, quando tecnicamente for recomendado, em conformidade com os preços constantes na planilha da CONTRATADA.

7.1.6 PRÉ-FILTRO: Será medido e pago por saco de 30 kg, efetivamente colocado no poço, em conformidade com os preços constantes na planilha da CONTRATADA.

7.1.7 TAMPA DO POÇO: Será medido e pago por unidade (tampa), efetivamente instalada no poço, em conformidade com os preços constantes na planilha da CONTRATADA.

7.1.8 LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA: Será medido e pago por unidade (laje) construída em cada poço, em conformidade com os preços constantes na planilha da CONTRATADA.

7.2 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

- 7.3 Não constitui motivo de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários a execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste instrumento.
- 7.4 As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 7.5 Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF e que cubra a execução das obras/serviços e fornecimentos.
- 7.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.7 Juntamente com apresentação da fatura de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação de recolhimento à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, alterada pela Lei n.º 9.711, de 20/11/98, da mesma forma deverá comprovar o recolhimento do FGTS.
- 7.8 Quando do pagamento da fatura, a CODEVASF se reserva o direito de reter 15% (Quinze por Cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a GPS relativa ao mês dos últimos serviços prestados. Da mesma forma, deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena da retenção dos pagamentos.
- 7.9 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da CONTRATADA decorrente da não apresentação da documentação obrigatória (INSS e FGTS), não gerará para a CODEVASF nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 7.10 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários e comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF, da lide das eventuais ações reclamatórias, trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 7.11 Na hipótese da CODEVASF vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente em ações reclamatórias trabalhistas, ambientais, etc., acima referidas, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não

haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CODEVASF, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CODEVASF utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância com as duas hipóteses previstas nesta sub-cláusula.

- 7.12 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 7.13 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.14 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 7.15 Atendido ao disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras, a partir da qual será observado o prazo citado na sub-cláusula 7.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994
- 7.16 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no sub-cláusula 7.2, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = $(1+im_1/100)^{dx_1/30}$

x $(1+im_2/100)^{dx_2/30}$

x ... x $(1+im_n/100)^{dx_n/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

Nota: nas compras para entrega imediata, cujo pagamento venha a ocorrer em até 30 (trinta) dias, poderá ser dispensada a atualização monetária correspondente ao período compreendido entre a data do adimplemento e a data prevista para o pagamento.

7.16.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

7.16.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7.16.3 Nos cálculos deverão ser utilizadas 05 (cinco) casas decimais.

8. Cláusula Oitava – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada na data da assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, esta a critério da CODEVASF.

- 8.1 Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 8.2 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras contratadas.
- 8.3 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 8.4 A garantia prestada sob as modalidades fiança bancária ou seguro garantia deverá acobertar todas as obrigações contratuais, sem qualquer exceção, sob pena de não aceitação da mesma.
- 8.5 A contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 8.6 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

9. Cláusula Nona - INTERRUPÇÃO DAS OBRAS

As eventuais interrupções ou atrasos na execução das obras provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no artigo 393 do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), deverão ser comunicados a CODEVASF, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da CODEVASF, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

- 9.1. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos na execução das obras e serviços, quando ocasionados pela falta de entrega à CONTRATADA, de elementos técnicos e materiais necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à CODEVASF.
- 9.2. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à CODEVASF, por escrito, ou por esta não aceito.

10. Cláusula Dez - SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, as obras, serviços e/ou fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Aditivo Contratual.

- 10.1 Devem ser registradas por meio de termo aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela CODEVASF. Os serviços extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF.

11. Cláusula Onze - MULTA

Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à CONTRATADA será aplicada multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) por dia que exceder o prazo fixado até o limite de 20% (vinte por cento), o que dará ensejo à rescisão do Contrato.

- 11.1 O atraso na execução das obras, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa conforme caput desta Cláusula.
- 11.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF.

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA esta será convocada a recolher à CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- 11.3 A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- 11.4 Após o procedimento estabelecido na sub-cláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva, que poderá relevar ou não a multa.
- 11.5. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 11.6. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

12. Cláusula Doze - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização das obras caberão diretamente à 1ª superintendência Regional da CODEVASF, através da Gerência Regional de Infra-Estrutura – GRD, por intermédio do fiscal formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

- 12.1 A fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 12.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços e fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, às obras e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 12.3 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Infra-Estrutura – GRD.

- 12.4 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 12.5 A CONTRATADA deverá intercambiar informações com a CODEVASF, via Fax, através da linha telefônica: (38) 2104-7868. Para o intercâmbio de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, deverá ser utilizado correio eletrônico.
- 12.6 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Gerência de Regional de Infra-Estrutura – GRD, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 12.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 12.8 Fica a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.

13. Cláusula Treze - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 13.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CODEVASF, antes do início dos trabalhos, o Plano de Trabalho coerente e consistente com o objeto deste contrato, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas para implantação das obras nas diversas áreas de atuação, abrangendo atividades técnicas da obra, observando inclusive, o cumprimento do Plano da legislação ambiental vigente.
- 13.2 O Plano de Trabalho será analisado consoante as condições fixadas na sub-cláusula precedente, podendo ser rejeitado caso a CONTRATADA não atenda às condições estabelecidas.
- 13.3 Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência de situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da CODEVASF.
- 13.4 Acatar as orientações da CODEVASF inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

- 13.5 Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.
- 13.6 Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal, Sociais, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 13.7 Desfazer, corrigir e substituir os serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 13.8 Fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material e equipamentos necessários à execução das obras contratadas.
- 13.9 Assumir toda a responsabilidade pela execução das obras contratadas perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isento de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.
- 13.10 Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução das obras.
- 13.10.1 Especificamente no que se refere à outorga de água a se obtida junto ao IGAM previamente à perfuração de cada poço, estas serão de inteira responsabilidade da CODEVASF.
- 13.11 Tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função das obras contratadas.
- 13.12 Observar, no que couber, o contido na Instrução Normativa INSS-003/2005, de 14/07/2005, especialmente o registro e baixa da obra;
- 13.13 Efetuar a ART da execução das obras e serviços e do profissional responsável pela mesma junto ao CREA, apresentando à fiscalização o referido documento.
- 12.1 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal e trabalhista, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

14. Cláusula Quatorze - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução das obras contratadas.

14.1 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

14.2 Não serão indenizados os prejuízos à CONTRATADA que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

15. Cláusula Quinze - DIREÇÃO

A CONTRATADA designará um técnico, devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para o exercício da profissão, que dirigirá os trabalhos, cabendo-lhe, também, a responsabilidade técnica das fases em que atuar, ou não atuar.

16. Cláusula Dezesesseis - DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS

A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços um livro sob a denominação de Diário de Ocorrências, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas por seu representante e pela Fiscalização, no qual serão registradas as ordens, podendo os registros ser consultados pelos representantes das partes interessadas.

17. Cláusula Dezesete – DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

17.1 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

17.2 Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

18. Cláusula Dezoito - ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

19. Cláusula Dezenove – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 19.1 O recebimento provisório das obras dar-se-á com a execução da perfuração do poço e respectivo revestimento pela CONTRATADA, nos locais mencionados na Sub-Cláusula 1.2.
- 19.2 A fiscalização procederá à conferência dos serviços/fornecimento confrontando-os com as Especificações Técnicas estabelecidas e atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento.
- 19.3 Na hipótese de necessidade de correção de serviços ou substituição de materiais, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA a providencie, em conformidade com os apontamentos levantados.
- 19.4 O recebimento definitivo dar-se-á com a conclusão da perfuração dos poços tubulares em todas as comunidades rurais beneficiadas, conforme localização estabelecida na Sub-Cláusula 1.2.
- 19.5 Constatada pela fiscalização a execução das obras de perfuração em todas as comunidades rurais, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do Contrato, que permitirá a liberação da garantia contratual, sendo que este deverá ser assinado por representante autorizado pela CONTRATADA.
- 19.6 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

20. Cláusula Vinte - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA nos termos do art. 78, incisos I x XII E XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77,79 e 80 da citada Lei.

21. Cláusula Vinte e Um - PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, no Diário Oficial da União.

22. Cláusula Vinte e Dois - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros- MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Montes Claros-MG,

Pela CODEVASF:

CLEMENTINO DE SOUZA COELHO
Presidente em Exercício
CODEVASF

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional
CODEVASF 1ª SR

Testemunhas:

CPF:

CPF: